

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.330, DE 10 DE JULHO DE 2017.

### **“CRIA CARGO DE COORDENADOR DO CRAS, ALTERA O ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.319, DE MARÇO DE 2017, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a função de “Coordenador do CRAS”, para atuação no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – O pagamento de profissionais que atuam no CRAS é subsidiado por repasses do Governo Federal e Estadual através do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

**Art. 2º -** A função de "Coordenador do CRAS" será exercida por profissional de nível superior, na forma do anexo I desta Lei, e será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas a escolaridade, a remuneração, a carga horária e as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 3º -** Fica alterado o quadro de pessoal do CRAS, constante no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.319, de 27 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>FUNÇÃO TEMPORÁRIA</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>
Assistente Social do CRAS	01	R\$2.257,87 mensal	40 hs/semanais	Processo Seletivo/ Contratação Temporária
Psicólogo do CRAS	01	R\$2.257,87 mensal	40 hs/semanais	Processo Seletivo/ Contratação Temporária
Monitor do CRAS	03	R\$ 15,00 Por hora/aula	18 hs/semanais	Processo Seletivo/ Contratação Temporária
Auxiliar Administrativo do CRAS	01	R\$ 1.110,90 mensal	40 hs/semanais	Processo Seletivo/ Contratação Temporária
Coordenador do CRAS	01	R\$ 2.257,87 mensal	40 hs/semanais	Ampla/Livre Nomeação/Exoneração

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 10 de julho de 2017.

**ANTONIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DA ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES

<b>FUNÇÃO:</b> Coordenador do CRAS
<b>ESCOLARIDADE:</b> Nível Superior
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;</li><li>- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;</li><li>- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a garantir a efetivação da referência e contrarreferência;</li><li>- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais bem como das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;</li><li>- Definir com participação da equipe de profissionais os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS;</li><li>- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial no território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;</li><li>- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;</li><li>- Definir, junto com a equipe técnica, os meios ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;</li><li>- Contribuir para a avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;</li><li>- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta</li></ul>

rede

-Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território ( lideranças comunitárias, associações de bairros);

- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social

-Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

\_ Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores (s) CRAS ( quando for o caso) e de coordenador (res) do CREAS ( ou, na ausência deste , de representante da proteção especial)

- Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS;

- Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;

- Demais atribuições fixadas por Lei ou Decreto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais